



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre as regras de indicação de beneficiários de programas de habitação de interesse social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

4º

.....

.

II

—

.....

.

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

h) tratamento isonômico na indicação dos beneficiários, respeitada a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de prioridade previstos em lei.

.....

.

Art. 23

.....

.

§

1º

.....

.



VII - tratamento isonômico na indicação dos beneficiários, respeitada a ordem cronológica de inscrição, salvo nos casos de prioridade previstos em lei.

.....

.

Art. 25-A. Aquele que utilizar meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição para o recebimento de unidade no âmbito de programa de habitação de interesse social perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.” (NR)

Art. 25-B. Aquele que utilizar meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição de unidade no âmbito de programa de habitação de interesse social pagará multa no valor de 10 a 200 vezes o valor da habitação, a ser revertido ao programa de habitação de interesse social, não poderá atuar ou licitar junto à Administração Pública pelo prazo de 7 a 15 anos, tudo sem prejuízo da responsabilização civil e penal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sonho da casa própria faz parte da vida de muitos brasileiros, que encontram nos programas de habitação de interesse social a chance de alcançar essa conquista. A Fundação João Pinheiro estima que, em 2019, o déficit habitacional para o Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios, dos quais 5,044 milhões estão localizados em área urbana e 832 mil, em área rural.¹

Senhas, filas, documentos, burocracia.... Um longo caminho é percorrido até que o benefício seja finalmente concedido. E mesmo após anos

¹ Fundação João Pinheiro. Deficit habitacional no Brasil – 2016-2019 / Fundação João Pinheiro. – Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: http://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf Acesso em: 16/11/2022



de espera, a casa própria não tem sido uma realidade para muitas pessoas que esperam o benefício indefinidamente, sem ver sua vez chegar.

A falta de clareza nas regras de cada programa ou mesmo de transparência no processo de indicação dos beneficiários tem gerado insatisfação Brasil afora, abrindo espaço para corrupção e desvios, com cobrança de vantagens indevidas para a concessão do benefício.

É para evitar esse tipo de distorção que apresentamos este projeto, que tem como principal finalidade ordenar a fila de concessão do benefício a partir da ordem cronológica de inscrição dos interessados, o que somente poderá ser flexibilizado nos casos de prioridade previstos em lei.

Para que o tratamento isonômico seja garantido em todos os planos e programas habitacionais, optou-se por promover alterações na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

O SNHIS foi instituído com o objetivo de viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; de implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e de articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS têm como um de seus princípios a compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social.

Nos termos da lei, o SNHIS centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica. Dada sua abrangência e ampla cobertura, foi considerado o espaço normativo ideal para inserir a ordem cronológica de inscrição como regra geral para a fila da habitação.



Por fim, também foi acrescentado dispositivo segundo o qual “aquele que utilizar meio fraudulento para subverter a ordem cronológica de inscrição para o recebimento de unidade no âmbito de programa de habitação de interesse social perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da responsabilização civil e penal”.

Busca-se, com esse aprimoramento, garantir igualdade de direitos entre os cidadãos que almejam sua casa própria e cumprem suas obrigações honestamente na fila dos programas de habitação. É com esse propósito que pedimos o apoio dos nobres colegas para a célere aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS





Projeto de Lei **(Do Sr. José Medeiros)**

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre as regras de indicação de beneficiários de programas de habitação de interesse social.

Assinaram eletronicamente o documento CD239109955300, nesta ordem:

- 1 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 2 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)